

## LABORAL

## AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Após o decurso de três anos desde a última actualização levada a cabo pelo Decreto Presidencial n.º 144/14, de 9 de Junho, o salário mínimo nacional foi aumentado pelo Decreto Presidencial n.º 91/17, de 7 de Junho. Em conformidade, a partir de 7 de Junho, o salário mínimo nacional em vigor foi fixado em Kwanzas 16.503,30. O novo diploma actualizou igualmente os salários mínimos nacionais a serem pagos em cada grande sector económico, a saber:

- Comércio e indústrias extractivas: 24.754,95 Kwanzas;
- Transportes, serviços e indústria transformadora: 20.629,13 Kwanzas; e
- Agricultura: 16.503,30 Kwanzas.

## ACTUALIZAÇÃO GENERALIZADA DAS PENSÕES DA PROTECÇÃO SOCIAL OBRIGATÓRIA

Foi aprovado o Decreto Presidencial n.º 93/17, de 7 de Junho, o qual determina um aumento generalizado das pensões que integram a protecção social obrigatória. Nos termos do diploma, a partir de 7 de Junho, os montantes das pensões foram actualizados para os seguintes valores:

- Pensão de reforma por velhice: 21.380,78 Kwanzas;
- Pensão mínima de sobrevivência: 16.503,30 Kwanzas;
- Prestações de carácter assistencial (abono de velhice e pensão de invalidez): 16.503,30 Kwanzas.

## CAMBIAL

## NOVAS REGRAS CAMBIAIS NA EXPORTAÇÃO E REEXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS

O Banco Nacional de Angola (BNA) emitiu o Aviso n.º 4/17, de 28 de Junho, que estabelece novas regras e procedimentos a observar na realização de operações cambiais destinadas à recepção de receitas de exportação e reexportação de mercadorias em Angola. Por força deste Aviso, a liquidação das operações de exportação ou reexportação de mercadorias apenas pode ser efectuada por intermédio de uma instituição financeira bancária devidamente licenciada para operar em Angola. Nos termos do Aviso, as referidas instituições bancárias ficam autorizadas a garantir às entidades exportadoras a disponibilidade de divisas necessárias para a realização das operações.

## DIREITOS DE AUTOR

## REGISTO DE ACTOS RELATIVOS A DIREITOS DE AUTOR E DIREITOS CONEXOS

Foi publicado o Decreto Presidencial n.º 125/17, de 12 de Junho, que aprova o regulamento sobre o registo de actos nos termos da Lei dos Direitos de Autor e Direitos Conexos ("LDADC") para efeitos constitutivos, declarativos e de publicidade. Este diploma vem regular o registo de obras de natureza artística, literária e científica, de autores nacionais e estrangeiros, protegidas pela LDADC. Toma-se agora possível proceder ao registo de actos envolvendo, entre outros, logótipos, projectos arquitectónicos, bases de dados, spots publicitários, videogramas, fotografias, bem como obras literárias e musicais.

## COMERCIAL

## ALTERAÇÃO DA LEI DAS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

A Lei n.º 10/17, de 30 de Junho, alargou o âmbito de aplicação da Lei das Micro, Pequenas e Médias Empresas ("MPME") por forma a abranger também sociedades anónimas. Em consequência, doravante, o Fundo Activo de Capital de Risco Angolano ("FACRA") poderá igualmente investir neste tipo de sociedades.

## ADUANEIRO

## ACORDO DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA ADUANEIRA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA NAMÍBIA

O Presidente da República aprovou, através do Decreto Presidencial n.º 135/17, de 19 de Junho, o acordo de cooperação e assistência administrativa mútua em matéria aduaneira assinado entre o governo da República de Angola e o governo da República da Namíbia no dia 6 de Julho de 2016. Este acordo tem como principal objectivo o reforço da cooperação bilateral entre Angola e a Namíbia em matéria aduaneira, em especial, na prevenção, investigação e repressão de ilícitos aduaneiros e do tráfico de drogas e substâncias psicotrópicas. Neste sentido, o acordo aprovado estabelece obrigações recíprocas de troca de informação, comunicação, fiscalização e vigilância para as autoridades aduaneiras de ambos os países.

## APROVADA LISTA DE EQUIPAMENTO MINEIRO ISENTO DE DIREITOS ADUANEIROS E DE TAXAS DE SERVIÇO

Foi aprovada, através do Decreto Executivo Conjunto n.º 316/17, de 27 de Junho, a lista de equipamento isento de direitos aduaneiros e taxas de serviço na importação. A isenção aplica-se a importações de equipamento destinado, directa e exclusivamente, às actividades mineiras. O novo diploma entrou em vigor a 27 de Junho de 2017.

## FISCAL

## REGIME DE REPORTE FISCAL DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS NO ÂMBITO DO CUMPRIMENTO DO FOREIGN ACCOUNT TAX COMPLIANCE ACT

Em cumprimento do acordo celebrado entre a República de Angola e os Estados Unidos da América para implementar o *Foreign Account Tax Compliance Act*, foi aprovado o novo Regime de Reporte Fiscal de Informação Financeira através do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/17, de 20 Junho. Nos termos deste regime as instituições financeiras ficam obrigadas a identificar os clientes que sejam considerados "Pessoa dos E.U.A." e a reportar informação sobre as mesmas à Administração Geral Tributária (AGT) até dia 30 de Junho de cada ano. Por sua vez, a AGT é obrigada a enviar anualmente a referida informação às autoridades dos E.U.A. até ao dia 30 de Setembro.

## AVIAÇÃO

## RATIFICADA NOVA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO AFRICANA DA AVIAÇÃO CIVIL

Através da Carta de Ratificação n.º 4/17, de 23 de Junho, o Presidente da República ratificou a nova Constituição da Comissão Africana da Aviação Civil (CAFAC), adoptada em 16 de Dezembro de 2009. A CAFAC é a agência especializada da União Africana responsável pelas questões de Aviação Civil em África.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:

[angola@mirandaalliance.com](mailto:angola@mirandaalliance.com)

**mirandaalliance**  
[www.mirandaalliance.com](http://www.mirandaalliance.com)

**MEMBROS**  
ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM  
GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL | MACAU (CHINA)  
MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO  
REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | TIMOR-LESTE

**ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO**  
EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Miranda Alliance, 2017. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que sejam mencionados os titulares do respectivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objectivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Este boletim é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos. Caso pretenda deixar de o receber, por favor responda a este e-mail.